



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, Estado do Maranhão, **FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observado, em especial, o **art. 51, V, VII, XXVII e XXIX**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.176/2021, editado pelo Executivo estadual, cujas regras sanitárias serão seguidas por este Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineada pelo Decreto municipal nº 23/2020.

Art. 2º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, a seguintes diretrizes:

I - sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II- mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

III- sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV- o uso de máscaras faciais de proteção em locais públicos ou de uso coletivo seguirá o disposto no art. 5º, § 1º, a do Decreto Estadual nº 37.176/2021:

a) em locais abertos: uso de máscaras faciais de proteção é uma faculdade de cada indivíduo, ou decorrerá de norma municipal, não havendo mais obrigatoriedade estadual, será uma faculdade de cada indivíduo;

b) em locais fechados serão seguidas as regras previstas no art. 5º II, do Decreto Estadual nº 37.176/2021;

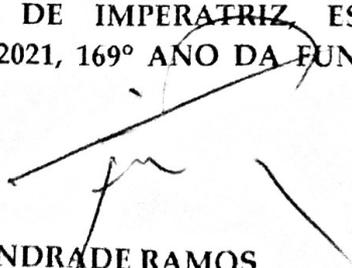
Parágrafo único. As regras de flexibilização contidas neste artigo não se aplicam às pessoas infectadas pela COVID-19, as quais, em caso de necessidade de quebra de isolamento em situações excepcionais, deverão utilizar a máscara facial de proteção, conforme protocolos médicos-sanitários.

Art. 3º Permanecem em vigor, até 01.12.2021, as disposições contidas no Decreto nº 94/2021 não conflitantes com o disposto neste decreto.

Art 4º As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras previstas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021, 169º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz